

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2/2022-005PMT

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

OBJETO: O OBJETO DA PRESENTE TOMADA DE PREÇOS É A CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIÇÃO E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE AOS VEÍCULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO, COM O INTUITO DE ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E AO DIREITO À INFORMAÇÃO, DE DIFUNDIR IDEIAS, PRINCÍPIOS, INICIATIVAS OU INSTITUIÇÕES OU DE INFORMAR O PÚBLICO EM GERAL.

ASSUNTO: QUARTO TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO AOS CONTRATOS Nº 20220505, Nº 20220509.

Vieram os autos para esta unidade de Controle Interno para análise dos Termos Aditivos de Quantitativo dos contratos , nº 20220505, e nº 20220509, referente ao Processo Administrativo nº 2/2022-005PMT, pactuado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ -PMT**, pessoa jurídica de direito público, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 11.234.776/0001-92, e a empresa **FR MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.578.135/0001-08, guardam conformidade com as exigências legais e estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.

Conforme análise detida dos autos, verificamos a solicitação dos Termos Aditivos de Quantitativo de 25% referente aos contratos dos nº 20220505 e nº 20220509. As solicitações foram formalizadas por meio dos Ofícios nº 076/2026-PMT, com data de 08 de julho de 2026 e nº 897/2026-FMS, com data de 08 de julho de 2026, todos devidamente assinados pelos respectivos ordenadores de despesa.

Nesse sentido, esta Unidade de Controle Interno demonstra com clareza os quantitativos de 25% concedidos aos itens, conforme abaixo demonstrado, vejamos:

• CONTRATO Nº 20220505 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ - PMT

Item	Descrição	Quantidade em contrato	Porcentagem acrescida	Quantidade acrescida	Quantidade final
107207	CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROP. PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE-SMAD	1,00 Valor – R\$ 350.000,00	25%	0,25 Valor – R\$ 87.500,00	1,25 Valor – R\$ 437.500,00

• CONTRATO Nº 20220509 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Item	Descrição	Quantidade em contrato	Porcentagem acrescida	Quantidade acrescida	Quantidade final
107211	CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROP. PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE-SMS	1,00 Valor – R\$ 100.000,00	25%	0,25 Valor – R\$ 25.000,00	1,25 Valor – R\$ 125.000,00

Assim sendo, a Assessoria Jurídica manifestou-se favoravelmente aos Termos Aditivo de Quantitativo aos contratos nº 20220505 e 20220509, através do Parecer Jurídico, com fundamentação legal no Art. 65, I, letra “b”, c/c §1º da Lei nº 8.666/93:

“Ex positis, entendo presentes as razões de fato e de direito que autorizam a medida solicitada em especial, a justificativa que de igual sorte é possibilidade jurídica de realização dos aditivos requeridos, caso haja disponibilidade financeira para a realização dos mesmos, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do artigo 65, I, § 1º da Lei 8.666 de 1993”.

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa licitante. A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do Quarto Termo Aditivo de Quantitativo aos Contratos n° 20220505 e n° 20220509, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2/2022-005PMT, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 10 de julho de 2026.

JEFFERSON DE OLIVEIRA SANTOS

Controlador Geral do Município (UCI)
Decreto n° 306/2025

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Ao Sr. **JEFFERSON DE OLIVEIRA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 306/2025**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2/2022 – 005PMT, do Quarto Termo Aditivo de Quantitativo aos Contratos n° 20220505 e n° 20220509 referente a Tomada de Preço, tendo por objeto a “O objeto da presente TOMADA DE PREÇOS é a contratação de agência de propaganda para a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral”, em que é requisitante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ - PMT**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

☒ (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

☐ () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

☐ () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 10 de julho de 2026.

JEFFERSON DE OLIVEIRA SANTOS
Controlador Geral do Município (UCI)
Decreto n° 306/2025